

Representante de Cotistas
FII BTG PACTUAL LOGÍSTICA

1. Ricardo Soares da Rocha

Declaração

DECLARAÇÃO

Eu, Ricardo Soares da Rocha, Brasileiro, Engenheiro, domiciliado na , São Paulo-SP, inscrito no RG , CPF nº 155.350.026-15, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008 e suas respectivas alterações, DECLARO:

I – ser cotista do fundo;

II – não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e

IV – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;

V – não estar em conflito de interesses com o fundo; e

VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

São Paulo, 27 de setembro de 2022

RICARDO SOARES DA ROCHA

Anexo 39-V

12.1	Representante(s) de cotistas		
Nome: RICARDO SOARES DA ROCHA			
Idade: 73			
Profissão: ENGENHEIRO			
CPF/CNPJ: 155.350.026-15			
E-mail: ricardo@rafterinvestimentos.com.br			
Formação acadêmica: MESTRADO			
Forma de remuneração (conforme definido em Assembleia): NENHUMA			
Valor pago no ano de referência (R\$):		% sobre o patrimônio contábil:	% sobre o patrimônio a valor de mercado:
Quantidade de cotas detidas do FII: 20000			
Quantidade de cotas do FII compradas no período:		Quantidade de cotas do FII vendidas no período: 694	
Data da eleição em Assembleia Geral: 01/11/2022			
Término do Mandato: 01/11/2023			
Principais experiências profissionais durante os últimos			
RAFTER INVESTIMENTOS	DESDE 07/2019	SÓCIO	GESTÃO DE RECURSOS
Empresa 2			
Empresa N			
Relação de fundos em que exerça a função de Representante de Cotistas		Data da eleição em Assembleia Geral	Término do mandato
Fundo 2			
Fundo N			
Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos			
Evento		Descrição	
Qualquer condenação criminal		Não há	
Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas		Não há	

1. Ervin Cavalcanti Fabel

Declaração

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, **Ervin Cavalcanti Fabel**, Brasileiro, Empresário, domiciliado na _____, inscrito no RG _____, expedido pela S _____, CPF nº 084.635.714-33, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008 e suas respectivas alterações, DECLARO:

I – ser cotista do fundo;

II – não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e

IV – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;

V – não estar em conflito de interesses com o fundo; e

VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

João Pessoa, 22 de Setembro de 2023

Ervin Cavalcanti Fabel

1. Unidade de deveres que compõem as responsabilidades de cotistas, conforme definido na legislação vigente:

I – fiscalizar os atos do administrador e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

II – emitir formalmente opinião sobre as propostas do administrador, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à emissão de novas cotas – exceto se aprovada nos termos do inciso VIII do art. 30 desta Instrução –, transformação, incorporação, fusão ou cisão do fundo;

III – denunciar ao administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do fundo, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis ao fundo;

IV – analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo fundo;

V – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI – elaborar relatório que contenha, no mínimo: a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; b) indicação da quantidade de cotas de emissão do fundo detida por cada um dos representantes de cotistas; c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e d) opinião sobre as demonstrações financeiras do fundo e o formulário cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e

VII – exercer essas atribuições durante a liquidação do fundo.

§ 1º O administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea "d" do inciso VI do caput.

§ 2º Os representantes de cotistas podem solicitar ao administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

§ 3º Os pareceres e opiniões dos representantes de cotistas deverão ser encaminhados ao administrador do fundo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea "d" do inciso VI do caput e, não logo concluídos, no caso das demais documentas para que o administrador proceda à divulgação nos termos dos arts. 40 e 42 desta Instrução.

Anexo 39-V

12.1	Representante(s) de cotistas			
	Nome: Ervin Cavalcanti Fabel			
	Idade: 29			
	Profissão: Empresário e Rentista imobiliário			
	CPF/CNPJ: 084.635.714-3			
	E-mail: -			
	Formação acadêmica: -			
	Forma de remuneração (conforme definido em Assembleia): NENHUMA			
	Valor pago no ano de referência (R\$):	% sobre o patrimônio contábil:	% sobre o patrimônio a valor de mercado:	
	Quantidade de cotas detidas do FII: -			
	Quantidade de cotas do FII compradas no período: -		Quantidade de cotas do FII vendidas no período: -	
	Data da eleição em Assembleia Geral: -			
	Término do Mandato: -			
	Principais experiências profissionais durante os últimos			
	Empresa 2			
	Empresa N			
	Relação de fundos em que exerça a função de Representante de Cotistas		Data da eleição em Assembleia Geral	Término do mandato
Fundo 2				
Fundo N				
Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos				
Evento		Descrição		
Qualquer condenação criminal		Não há		
Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas		Não há		

1. Marcio Antonio Jorge da Silva

Declaração



ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, Marcio Antonio Jorge da Silva, brasileiro, Professor do Ensino Superior, domiciliado na _____ inscrito no RG _____, expedido pelo _____, CPF nº 009274939-93, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008 e suas respectivas alterações, DECLARO¹:

I – ser cotista do fundo;

II – não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e

IV – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;

V – não estar em conflito de interesses com o fundo; e

VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

Marcio Antonio Jorge da Silva

¹ Dentre os deveres que competem aos representantes de cotistas, conforme definido na legislação vigente:

I – fiscalizar os atos do administrador e verificar o cumprimento das suas deveres legais e regulamentares;

II – emitir formalmente opinião sobre as propostas do administrador, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à emissão de novas cotas – exceto se aprovada nos termos do inciso VII do art. 30 desta Instrução –, transformação, incorporação, fusão ou cisão do fundo;

III – denunciar ao administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do fundo, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao fundo;

IV – analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo fundo;

V – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI – elaborar relatório que contenha, no mínimo: a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; b) indicação da quantidade de cotas de emissão do fundo detida por cada um dos representantes de cotistas; c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e d) opinião sobre as demonstrações financeiras do fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 33-V, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e

VII – exercer essas atribuições durante a liquidação do fundo.

§ 1º O administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes das cotistas, em no máximo, 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea "d" do inciso VI do caput.

§ 2º Os representantes de cotistas podem solicitar ao administrador esclarecimento ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

§ 3º Os pareceres e opiniões dos representantes de cotistas deverão ser encaminhados ao administrador do fundo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea "d" do inciso VI do caput e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o administrador proceda à divulgação nos termos dos arts. 40 e 42 desta Instrução.

Anexo 39-V

12.1	Representante(s) de cotistas		
	Nome: Marcio Antonio Jorge da Silva		
	Idade: 38		
	Profissão: Professor do Ensino Superior		
	CPF/CNPJ: 009.274.939-93		
	E-mail: -		
	Formação acadêmica: -		
	Forma de remuneração (conforme definido em Assembleia): NENHUMA		
	Valor pago no ano de referência (R\$):	% sobre o patrimônio contábil:	% sobre o patrimônio a valor de mercado:
	Quantidade de cotas detidas do FII: -		
	Quantidade de cotas do FII compradas no período: -	Quantidade de cotas do FII vendidas no período: -	
	Data da eleição em Assembleia Geral: -		
	Término do Mandato: -		
	Principais experiências profissionais durante os últimos		
	Empresa 2		
	Empresa N		
	Relação de fundos em que exerça a função de Representante de Cotistas	Data da eleição em Assembleia Geral	Término do mandato
	Fundo 2		
	Fundo N		
	Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos		
	Evento	Descrição	
	Qualquer condenação criminal	Não há	
	Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas	Não há	